COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 726/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Presidente da República do Brasil, Michel Temer, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para acrescentar no parágrafo 9º do Artigo 1º da Lei nº 12.933 de 2013, os aposentados e pensionistas".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Temer, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para acrescentar no parágrafo 9º do Artigo 1º da Lei nº 12.933 de 2013, os aposentados e pensionistas, considerando que a Lei da Meia Entrada, garante o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas com deficiência e jovens entre 15 e 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Idosos não são amparados por esta Lei por já contarem com o Estatuto do Idoso

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 726/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica